



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2012

Altera a competência funcional da 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, em sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o número de ações distribuídas à 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre vem sendo expressivamente inferior ao número de ações distribuídas às demais Varas do Trabalho de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que a competência funcional atribuída à 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre não é incompatível com a definição de critérios que assegurem maior igualdade na distribuição de ações entre todas as Varas do Trabalho de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que existem ações atualmente distribuídas às demais Varas do Trabalho de Porto Alegre que guardam relação com a competência funcional atribuída à 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a competência funcional atribuída à 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre, atualmente definida pelas Resoluções Administrativas n. 14/1989, 10/1990, 06/2007 e 19/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, nos termos que seguem.

Art. 2º. Incluem-se na definição de Fazenda Pública as Fundações Públicas, assim entendidas aquelas instituídas ou mantidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo único. As ações em que as Fundações Públicas figurarem como reclamada, sob o fundamento de terem responsabilidade subsidiária e/ou solidária, continuam excluídas da competência funcional da 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Art. 3º. Permanecem excluídas da definição de Fazenda Pública as entidades fiscalizadoras do exercício profissional sob a forma de autarquia.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Exclui-se, também, da definição de Fazenda Pública o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 4º. Excluem-se, ainda, da competência funcional da 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre:

I – as ações de mandado de segurança;

II – as cartas precatórias, à exceção das executórias que visarem à promoção de diligências relacionadas à cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Permanecem excluídas da competência funcional da 18ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre as ações civis públicas, à exceção daquelas em que figurarem, no pólo passivo da relação processual, sujeitos compreendidos na definição de Fazenda Pública.

Art. 5º. As alterações estabelecidas neste ato se aplicam às ações ajuizadas e às cartas precatórias distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. As ações ajuizadas e as cartas precatórias distribuídas anteriormente à data referida no caput permanecerão tramitando perante as respectivas unidades judiciárias de origem.

Art. 6º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Ghisleni Filho, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Luiz Alberto de Vargas, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, José Felipe Ledur, Carmen Izabel Centena Gonzalez e Alexandre Corrêa da Cruz, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Adriane Arnt Herbst. Dou fé. Porto Alegre, 03 de dezembro de 2012. Lisiane Moura dos Reis, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 13.12.2012 é considerada publicada no dia 10.12.12. Dou fé.
Em 14.12.2012.

Lisiane Moura dos Reis
Secretária Substª do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC